



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA
PROTOCOLO N.º 2012/10/46.019

OBJETO: A presente Chamada Pública tem por objetivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Campinas, conforme condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo II).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei N° 11.947 de 16/07/2009, Resolução N° 38 do FNDE de 16/07/2009 e suas alterações, e a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

PRAZO DA CHAMADA PÚBLICA: INÍCIO 05/12/2012 ENCERRAMENTO: 20/12/2012
ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA A SER REALIZADA EM: 20/12/2012
às 9h30min

1. PREÂMBULO:

O Município de Campinas, através da Comissão Permanente de Chamada Pública nomeada conforme Portaria SME n° 81/2012, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal n° 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, e no art. 21 da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009, comunica aos interessados que está procedendo a Chamada Pública n° 01/2012 para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Chamada Pública os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, organizados em cooperativas e/ou associações com DAP Jurídica, que atendam às condições contidas neste edital de Chamada Pública.

3. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO

Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, organizados em cooperativas e/ou associações, interessados em participar deste chamamento, deverão apresentar projeto de venda e documentação de habilitação, conforme a descrição abaixo:

3.1. ENVELOPE 1 – PROJETO DE VENDA

3.1.1. Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, de acordo com o Anexo V da Resolução CD/FNDE n° 38 de 16 de julho de 2009, e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo III deste edital, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por ano civil.

3.1.1.1. Apresentar um Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I – Memorial Descritivo.

3.1.2. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no item IV do anexo III do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, após a vírgula. Na hipótese de apresentação de preço com mais de duas casas decimais, a Comissão Especial desprezará todos os valores, a partir da terceira casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

3.1.4. Os projetos de venda deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, sem rasuras, rubricados em seus fechos, contendo as seguintes menções:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS ENVELOPE Nº 01 – PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2012 LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA: 20/12/2012 ÀS 9h30min

3.2. ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

3.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.5. Prova de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União;

3.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão emitida por aquele Órgão, através do sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet;

3.2.7. Cópia da Certidão de Regularidade Fiscal perante o Estado;

3.2.8. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa a Tributos Mobiliários do município em que a associação/ cooperativa estiver rede;

3.2.9. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.2.10. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo as seguintes menções:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2012 LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA: 20/12/2012 ÀS 9h30min
--

OBSERVAÇÕES:

a) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à verificação de sua veracidade.

c) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não constarem o prazo de validade, contar-se-ão 180 dias da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

4.1. ABERTURA DOS ENVELOPES – “Projeto de Venda e Documentação”:

4.1.1. No dia _____, às _____ Hs na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas, na presença dos participantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Especial, responsável pelo procedimento da Chamada Pública, nomeada pela Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº 01 - “PROJETO DE VENDA”, e os presentes credenciados para a chamada pública rubricarão os documentos contidos.

4.2. CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA

4.2.1. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, serão priorizadas as propostas de grupos do município.

4.2.2. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do País, nesta ordem de prioridade.

4.2.3. Dentre os projetos de venda dos Grupos Formais, previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas e/ou quilombolas, alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, acompanhados de documentos expedidos por certificadoras nacionalmente reconhecidas.

4.2.4. Selecionados os grupos prioritários, as propostas serão avaliadas e classificadas considerando a ordenação crescente dos valores por itens.

4.2.5. Na hipótese de existir dois ou mais projetos de venda empatados e não enquadrados nos critérios anteriores, a Comissão adotará a divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária de comum acordo entre os interessados; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á através de sorteio na presença dos interessados.

4.3. Envelope 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: somente serão abertos os envelopes dos participantes que tiverem o projeto de venda classificado

4.4. CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.4.1. Será inabilitado da presente chamada, o participante que deixar de atender os requisitos de habilitação conforme item 3.2

5. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. A Comissão Especial, após proceder ao julgamento da presente chamada pública, submeterá o seu resultado à deliberação do Secretário Municipal de Educação.

5.2. Caberá ao Secretário Municipal de Educação a decisão de homologar o Chamamento Público, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva

5.3. Deverá ser lavrada ata dos atos relativos ao chamamento e assinada pelos membros da comissão e representantes presentes

5.4. É facultada à Comissão Especial em qualquer fase do processo a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo

6. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. Declarado o vencedor, o proponente vencedor deverá assinar o contrato, devendo estar apto a entregar a quantidade conforme apresentado no projeto de venda dos produtos a que se comprometeu.

6.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

6.3. O prazo de vigência iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo se encerrar antes caso se esgotem os quantitativos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

As entregas deverão ser efetuadas 05 (cinco) dias úteis após a ordem de fornecimento, de acordo com as solicitações do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado entre PMC e Ceasa/Campinas, mediante transmissão via fax ou por meio eletrônico com os prazos e quantidades determinadas. As entregas deverão ser efetuadas toda segunda-feira, das 14:00 horas às 16:00 horas, no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Quando se fizer necessário, a Prefeitura Municipal de Campinas, através da Ceasa/Campinas, conforme convênio firmado, fornecerá caixas plásticas para o fornecedor, visando a logística reversa, identificadas com os dizeres “PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAMPINAS/SP”.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. A Nota Fiscal será o documento para pagamento, devendo conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente)

9.3. Os impostos devidos pelas organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com a Prefeitura Municipal de Campinas

10. DAS OCORRÊNCIAS

Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação, envolvendo duas ou mais entidades e, até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, desde que a nova empresa preencha os requisitos de habilitação exigidos e todas as condições do contrato original sejam mantidas de forma que não haja prejuízo para a execução do objeto e desde que com autorização Administrativa, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha a emitir, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência de ambas as partes

11. DAS ORGANIZAÇÕES

11.1. As organizações da Agricultura Familiar que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis

10.2. As organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância a Saúde (ANVISA)

11.3. As Organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas, em consonância com o cronograma de entrega definido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa/Campinas, conforme Convênio firmado com a PMC

11.4. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nessa chamada pública

11.5. Os produtos que não corresponderem às especificações do memorial descritivo deverão ser substituídos pelo grupo formal no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após sua notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos à Comissão Especial, mediante petição fundamentada, observando-se, o rito e as disposições estabelecidas no artigo 109 do Capítulo V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, endereçados ao Presidente nos casos de:

12.2.1. Habilitação ou inabilitação do participante

12.2.2. Julgamento dos projetos de vendas

12.3. A Secretaria Municipal de Educação publicará em Diário Oficial do Município de Campinas um comunicado, caso haja interposição de recurso contra Ato da Comissão. Os demais participantes poderão impugnar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do comunicado

12.4. Os recursos previstos no subitem 11.2 terão efeito suspensivo

12.5. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado

12.6. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Dos prazos:

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital. Para tanto, será necessário protocolar o pedido endereçado ao Presidente da Comissão, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. Caberá à Comissão julgar e responder o pedido em até 03 (três) dias úteis.

13.2. O pedido de impugnação feito dentro do prazo legal não impedirá qualquer interessado de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Os atos de desistência da proposta, de recusa em celebrar o contrato, de não apresentação da correta documentação referida no item 3.2, de apresentação de documentos inverossímeis ou de ações fraudulentas ensejarão, de acordo com a gravidade da infração cometida:

14.1.1 Cobrança, por via administrativa ou Judicial, de multa de até 15% (quinze por cento), sobre o valor global da proposta.

14.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.1.3. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.1.3.1. Nos casos de declaração de idoneidade, a associação/ cooperativa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

14.2. Quaisquer das penalidades previstas nos itens 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, com as penalidades previstas da cláusula décima sétima do Contrato (Anexo II), garantindo-se a defesa prévia .

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Chamada Pública a onerará a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

(071048) 07140.12.306.1009.4188.339030/0205-210.193

(071048) 07140.12.306.1009.4188.339030/0205-220.193

(071048) 07140.12.306.1009.4188.339030/0205-230.193



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os esclarecimentos necessários em relação ao presente Edital poderão ser obtidos por meio eletrônico (e-mail): sme.edalimentar@campinas.sp.gov.br, ou via telefone (19) 2116.0412 ou por escrito ao Presidente da Comissão, até o 2º (segundo) dia útil que antecede ao início de acolhimento das propostas.

16.2. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Chamada Pública.

16.3. Fazem parte integrante do presente edital o Anexo I - Itens a Serem Adquiridos e Memoriais descritivos; o Anexo II - Minuta de Contrato; o Anexo III - Modelo de Projeto de Venda; o Anexo IV – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar; o Anexo V – Valores Máximos Aceitáveis.

A chamada pública, constante neste Edital, será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Campinas (<http://www.campinas.sp.gov.br/>).

Campinas, 05 de dezembro de 2012.

José Clarivaldo Romera
Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO I CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2012 MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objetivo o fornecimento parcelado de verduras, legumes, tubérculos e frutas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, durante 12 (doze) meses, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Campinas, nas especificações e quantidades abaixo estimadas:

1.1. VERDURAS

GÊNEROS	UNID	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA											QUANTIDADE TOTAL
		FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
ACELGA	KG	739	1.624	926	1.257	246	285	1.640	2.191	2.510	1.322	838	13.578
COUVE	KG	160	115	69	888	79	265	227	134	109	151	123	2.319
REPOLHO VERDE	KG	1.440	1.050	1.597	1.530	1.568	781	1.813	1.829	931	1.166	707	14.411

Nota: Em decorrência de intempéries, serão permitidas as substituições pelos produtos: agrião, alface, brócolis, couve-flor, escarola e espinafre.

1.2. LEGUMES

GÊNEROS	UNID	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA											QUANTIDADE TOTAL
		FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
ABÓBORA PAULISTA	KG	271	175	196	323	558	165	701	335	319	271	337	3.651
ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	170	93	281	170	260	297	226	107	368	258	64	2.294
BETERRABA S/ FOLHAS	KG	16	89	32	33	15	22	-	11	-	-	8	226
CENOURA	KG	589	656	892	961	628	658	1.451	635	985	449	849	8.753
CHUCHU	KG	488	631	881	378	593	532	451	283	442	442	376	5.497
PEPINO CAIPIRA	KG	91	52	52	-	81	47	113	81	380	195	-	1.092
PIMENTÃO VERDE	KG	64	48	39	53	19	17	49	77	39	-	-	405
TOMATE MOLHO	KG	739	1.400	1.026	1.428	897	676	958	1.828	1.605	851	566	11.974
TOMATE SALADA	KG	471	555	1.176	1.020	729	325	1.114	372	353	763	525	7.403

Nota: Em decorrência de intempéries, serão permitidas as substituições pelos produtos: berinjela, milho verde, moranga, quiabo e vagem.

1.3. TUBÉRCULOS

GÊNEROS	UNID	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA											QUANTIDADE TOTAL
		FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
BATATA INGLESA	KG	607	788	2.313	1.045	1.514	944	1.345	1.206	1.279	577	1.270	12.888
MANDIOCA	KG	782	1.095	591	927	779	538	482	397	884	712	252	7.439
CEBOLA	KG	1.136	1.618	1.593	1.841	1.525	733	1.859	1.587	1.797	1.427	924	16.040

Nota: Em decorrência de intempéries, serão permitidas as substituições pelos produtos: batata doce, cará, mandioca e inhame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

1.4. FRUTAS

GÊNEROS	UNID	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA											QUANTIDADE TOTAL
		FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
BANANA NÁNICA	KG	5.626	12.363	10.317	12.114	8.490	3.582	11.771	9.216	10.797	4.673	5.316	94.265
GOIABA VERMELHA	KG	-	180	-	-	-	-	-	-	-	2.835	180	3.195
LARANJA LIMA	KG	660	526	526	526	658	790	460	236	315	526	160	5.383
LARANJA PÉRA	KG	830	2.236	369	2484	1.407	893	2.252	1.713	1.593	1.764	345	15.886
LIMÃO TAHITI	KG	88	597	113	165	194	123	74	205	203	95	4	1.861
MELANCIA	KG	4.130	20.190	9.760	10.420	3.560	2.900	15.830	8.690	6.640	5.960	6.510	94.590

Nota: Em decorrência de intempéries, serão permitidas as substituições pelos produtos: caqui, figo, laranja, péra, maçã, maracujá, mamão, manga, melão, pêssego, tangerina e uva.

2. DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Fruta é o produto procedente da frutificação de uma planta sã, destinado ao consumo "in natura" com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

2.2. Hortaliças Folhas, Flores, Hastes (verduras): é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural.

2.3. Legume é o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas, utilizados como alimentos.

2.4. Raízes, bulbos, tubérculos e rizomas são as partes subterrâneas desenvolvidas de determinadas plantas, utilizadas como alimento. Ex: tubérculo (batatinha), bulbo (cebola), rizoma (araruta), raiz (cenoura).

3. DESIGNAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Fruta é o produto designado, simplesmente, por seus nomes comuns, EX: "banana prata", "laranja lima", etc.

3.2. Hortaliça Folha, Flor ou Haste (verdura) é o produto designado, simplesmente, por seus nomes comuns, EX: "alface lisa", "chicória", "almeirão".

3.3. Hortaliça Fruto (legumes) é o produto designado, simplesmente, por seus nomes comuns, EX: "berinjela", "chuchu", "abobrinha"

3.4. Raízes, bulbos, tubérculos e rizomas são os produtos designados, simplesmente, por seus nomes comuns, EX: "mandioca", "batata inglesa", "nabo", "cenoura", etc.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e estarem de acordo com as normas do "Programa Brasileiro Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" – CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00-ANVISA.

4.2. As verduras próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e estarem de acordo com as normas do "Programa Brasileiro Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" – CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00-ANVISA.

4.3. Os legumes próprios para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e estarem de acordo com as normas do "Programa Brasileiro Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" - CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00-ANVISA.

4.4. As raízes/tubérculos/bulbos/rizomas próprios para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e estarem de acordo com as normas do "Programa Brasileiro Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" - CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00-ANVISA.

5. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS (para todos os itens)

O padrão microbiológico deverá seguir o estabelecido pela Resolução RDC nº 12 de 02/01/01-ANVISA, anexo 1, grupo 1, item a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

6. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS E MICROSCÓPICAS (para todos os itens)

Serão adotados os critérios estabelecidos pela Resolução – RDC nº 175, de 08 de julho de 2003.

7. PRESENÇA DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (para todos os itens)

Não será permitido o fornecimento de gêneros geneticamente modificados (O.G.M.) ou cujo material genético (DNA/RNA) tenha sido alterado por qualquer técnica de engenharia genética, conforme a Lei Municipal nº 10.940 de 20/09/2001.

8. DESCRIÇÃO DO PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Os produtos deverão estar próprios para o consumo humano, ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas no ato da entrega.

O presente contrato deverá obedecer ao padrão de classificação média utilizada pela CONAB para Agricultura Familiar e estar em conformidade com a descrição abaixo:

8.1. Serem frescas, sãs e inteiras, abrigadas dos raios solares;

8.2. Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;

8.3. Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana;

8.4. Serem colhidos cuidadosamente, não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% da superfície do fruto e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

8.5. Estarem isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), humidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, rachaduras e cortes na casca, odores e sabores estranhos, enfermidades, praticamente isenta de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem, a alface e a escarola não devem apresentar ausência da parte interna (ou seja, coração). Serão tolerados defeitos leves que não ultrapassem a 0,5% do volume total e defeitos graves não serão tolerados.

9. EMBALAGENS

9.1. As frutas deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões, utilizadas para a comercialização na CEASA/Campinas, atendendo à média de peso e/ou quantidade especificada no Boletim Diário da CEASA atendendo a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº09 de 12/11/2002.

9.2. As verduras deverão ser entregues em caixas plásticas padrões, limpas e devidamente higienizadas atendendo a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº09 de 12/11/2002.

9.3. Os legumes devem estar acondicionados em embalagens tipo malha de elanca com capacidade para 01 kg distribuídos em caixas plásticas devidamente higienizadas atendendo a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº09 de 12/11/2002.

9.4. As raízes, bulbos, tubérculos ou rizomas devem estar acondicionados em embalagens tipo malha de elanca com capacidades para 01 kg e distribuídos em caixas plásticas devidamente higienizadas atendendo a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº09 de 12/11/2002.

10. TRANSPORTE (para todos os itens)

O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação vigente, Portaria CVS-6/99 no item 24 e Portaria CVS-15/91, em condições técnicas imprescindíveis à perfeita conservação do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS (para todos os itens)

As entregas deverão ser efetuadas 5 (cinco) dias após a ordem de fornecimento, de acordo com as solicitações do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, realizadas por transmissão via fax ou por meio eletrônico com os prazos e quantidades determinadas. As entregas deverão ser efetuadas toda segunda-feira, das 14:00 horas às 16:00 horas, no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte.

Os quantitativos semanais previstos poderão sofrer variações em virtude de eventuais alterações nos cardápios ou motivo de força maior.

12. RECEPÇÃO DOS PRODUTOS (para todos os itens)

12.1. As caixas plásticas deverão estar devidamente higienizadas e etiquetadas com a identificação do fornecedor do produto.

12.2. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital.

13. CONTROLE DA QUALIDADE (para todos os itens)

13.1. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, poderão ser efetuadas análises específicas para determinação de substâncias tóxicas e resíduos de defensivos agrícolas, para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

13.2. Fica a critério da Coordenadoria de Nutrição SME/PMC, através do Departamento de Alimentação Escolar (conforme previsto no Convênio entre a PMC e CEASA Campinas), efetuar testes dos produtos e demais análises de qualidade, por meio de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, para verificação das condições sanitárias dos produtos entregues, que deverão estar de acordo com a Legislação vigente, correndo todas as despesas por conta da Empresa Contratada. Ressaltamos que a quantidade de mercadoria retirada para qualquer análise deverá ser repostada pela empresa contratada.

13.3. Poderão ser efetuadas análises específicas para:

- Comprovação de ausência de aditivos de qualquer natureza;
- Determinação de outros microorganismos e/ou de substâncias tóxicas e de substâncias biologicamente ativas (hormônios e antibióticos) a fim de garantir a sanidade do alimento, que deverão estar de acordo com a legislação vigente;
- Análise das características físico-químicas;
- Análise das características microscópicas;
- Análise microbiológica;
- Análise sensorial.

13.4. As Cooperativas ou Associações estarão sujeitas a avaliação quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados e sujeitar-se-ão à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se ao responsável o direito de não proceder ao recebimento. Caso não estiverem em condições satisfatórias os mesmos não serão descarregados e serão devolvidos ou substituídos.

13.4. Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor poderá consultar a Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação quanto à substituição por um produto similar constante da relação de substituíveis, com no máximo três dias úteis de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada à Coordenadoria de Nutrição, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO II CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2012 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____ / ____ CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Rua _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do Município de Campinas, com recursos FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios para o Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação. O prazo de vigência iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo se encerrar antes caso se esgotem os quantitativos contratados. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local especificado no Anexo I do Edital nos dias e quantidades de acordo com o pedido de compra emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO**

total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação

9.2. A Nota Fiscal será o documento para pagamento, deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente).

9.3. A Prefeitura Municipal de Campinas recolherá os impostos de sua competência, os das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com a Prefeitura Municipal de Campinas.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela CONTRATADA, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da CONTRATANTE, porém contemplará as aquisições realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

15.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender as entregas e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

15.6. A CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as aquisições realizadas após a data do protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Secretaria Municipal de Educação de Campinas aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;
- b) multa de 0,2% (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato, sendo aplicada a multa prevista na letra “c”. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Coordenadoria Setorial de Nutrição. O valor da multa será reduzido do documento fiscal a ser pago.
- c) multa de até 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas bem como impedimento de com ele contratar pelo período de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública
- e.1) – nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA, poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se houver o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 16.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.
- 16.3. A penalidade prevista na letra “d” pode ser aplicada juntamente com as multas previstas nas letras “b” e “c”.
- 16.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.
- 16.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2012, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e suas alterações, em especial a Resolução CD/FNDE n.º 25/2012 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009, Lei 8.666/1993 e o dispositivo que as regulamentam, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, por meio eletrônico, transmitido pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O prazo de vigência inicia-se a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo se encerrar antes caso se esgotem os quantitativos contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, ____ de _____ de 2012.

Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO**

**ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2012
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

(MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____

(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO**

**ANEXO V
VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

GÊNEROS	R\$
Acelga	0,85
Couve	4,38
Repolho Verde	0,65
Abóbora Paulista	1,03
Abobrinha Brasileira	1,18
Batata Inglesa	1,04
Beterraba Sem Folhas	1,12
Cebola	1,42
Cenoura	1,07
Chuchu	0,76
Mandioca	0,79
Pepino Caipira	1,24
Pimentão Verde	2,80
Tomate Molho	1,45
Tomate Salada	1,45
Banana Nanica	1,20
Goiaba Vermelha	2,27
Laranja Lima	0,84
Laranja Pêra	0,84
Limão Tahiti	1,05
Melancia	0,76